

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

CIRC-GCGJ - 1202023
Código de validação: D03C97563B
(relativo ao Processo 187332023)

São Luís (MA), 20 de junho de 2023

**A Sua Excelência a Senhora/o Senhor
Juíza/Juiz de Direito das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do
Maranhão**

**Assunto: Pedido de Expedição de Contramandado no BNMP em condenações
transitadas em julgado dos regimes semiaberto, aberto com mandado de prisão
expedido. Cumprimento da Resolução nº 474/2022 do CNJ**

Senhora Juíza/Senhor Juiz,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho-lhe, para conhecimento e providências cabíveis, a DECISÃO-GCGJ – 9842023, na qual “ RECOMENDO a todas as autoridades judiciais do estado do Maranhão que tenham competência criminal, que observem fielmente o disposto na Resolução CNJ nº 471/2021, alterada pela Resolução CNJ nº 474/2022, deixando de expedir mandado de prisão para início do cumprimento da pena em regimes semiaberto e aberto e, caso o tenham feito, expeçam o respectivo contramandado de prisão nos processos com trânsito em julgado de condenação no regime semiaberto ou aberto com mandado de prisão já expedido no BNMP, a fim de que haja o envio da guia de recolhimento sem expedição do mandado de prisão para o juízo da execução penal competente.”

Esclareço que este expediente segue para todos os magistrados e magistradas do Maranhão, pois, embora não sejam titulares da Varas Criminais e de Execução Penal, podem eventualmente responder por unidade com tal competência.

Atenciosamente,

**Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2023 09:54 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



CIRC-GCGJ - 1202023 / Código: D03C97563B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente